

ANEXO I – RESOLUÇÃO 035/2019
DIRETRIZES PARA FUNCIONAMENTO DO CINE BANGUÊ

EMENTA - Diretrizes para
funcionamento do Cine Banguê.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º – O Cine Banguê mantém seu caráter cultural e educativo, compreendendo um espaço de difusão da arte cinematográfica em suas mais diversas vertentes, comprometendo-se em garantir uma programação diversificada a preço popular, com uma seleção de filmes que desperte o interesse dos diversos públicos, oferecendo uma opção de entretenimento e cultura com qualidade à população da Paraíba e aos turistas. Tem como proposta aliar a prática da cinefilia à formação crítica do público atendido pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba. Dessa forma, o Cine Banguê pretende contribuir para a educação cinematográfica, sendo também um espaço para difusão dos filmes paraibanos.

Artigo 2º – O Cine Banguê manterá uma programação voltada para filmes que tratem de temáticas relevantes para a sociedade, os chamados “filmes de arte”, com bom tratamento imagético e sonoro, produções independentes de curtas e longas-metragens nacionais e estrangeiros. Além disso, irá priorizar o cinema nacional, sobretudo o cinema paraibano, buscando difundir filmes de pequenas e médias distribuidoras; e de realizadores (as) independentes.

Artigo 3º – O Cine Banguê será também um local reservado para lançamentos de filmes e atividade cineclubista do cinema paraibano. O espaço tem papel fundamental na divulgação dos filmes paraibanos, abrindo a sala para lançamentos e debates sobre a produção local de acordo com os seguintes parâmetros:

I – O (a) proponente deve cumprir os parâmetros de ocupação designados em documento oficial fixado no site da FUNESC e hall de entrada do Cine Banguê;

II – A exibição dos filmes paraibanos acontecerá duas vezes ao mês, onde o proponente deve cumprir as exigências designados no inciso acima;

III – Os parâmetros de ocupação do Cine Banguê para lançamento de filmes paraibanos, uma vez divulgado, só podem ser modificados pelo Conselho Consultivo do Cine Banguê.

Artigo 4º – A programação do Cine Banguê buscará vincular a exibição de curtas metragens paraibanos antes da exibição regular de longas metragens, mediante acordo prévio com as distribuidoras dos referidos longas. Tais curtas serão provenientes de editais de produção, aquisição e difusão do Governo do Estado da Paraíba, bem como através de acordos prévios com os detentores dos direitos autorais das obras.

Artigo 5º – O local será utilizado exclusivamente para atividades de exibição cinematográfica, não sendo permitida a realização de eventos de qualquer ordem que se diferenciam dessa proposta.

Parágrafo Único – Fica impedida também qualquer exibição audiovisual que não se enquadre no perfil de filmes definido no artigo 2º desta diretriz.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Artigo 6º – Integram a estrutura administrativa do Cine Banguê as seguintes instâncias:

- I - Chefia de núcleo do Cine Banguê;
- II - Gerência operacional de audiovisual da FUNESC.

Artigo 7º – A administração do Cine Banguê levará em consideração os encaminhamentos provenientes do Conselho Consultivo que será composto por 2 (dois) membros eleitos pela classe audiovisual, com seus respectivos suplentes e 2 (dois) membros da FUNESC, sendo os representantes da FUNESC, a chefia de núcleo do Cine Banguê e a gerência operacional de audiovisual da FUNESC, tendo como suplentes a diretoria da Diretoria Técnica e a Diretoria de Planejamento.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão marcadas de acordo com as demandas apresentadas pela chefia de núcleo do Cine Banguê e/ou a Gerência operacional de audiovisual da FUNESC, bem como quando o próprio conselho propuser questões que necessitem de encontros presenciais.

Parágrafo Segundo – Ao Conselho Consultivo compete:

I – Auxiliar na decisão, em conjunto com a Chefia de núcleo do Cine Banguê e a Gerência operacional de audiovisual da FUNESC, com a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas e apresentar, opinando e defendendo os interesses culturais da área audiovisual do Estado.

II – Compete também ao conselho consultivo, em reunião ordinária, a ser previamente marcada, o debate sobre o histórico dos filmes exibidos no Cine Banguê e sugestões de filmes a serem considerados para inclusão nas próximas programações do cinema, de acordo com as relações com as distribuidoras e a dinâmica interna da FUNESC.

Parágrafo Terceiro – As atividades do Conselho Consultivo são de caráter voluntário, sem qualquer remuneração ou ajuda de custo.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º – O Cine Banguê funcionará de sábado à quinta-feira, tendo 01 (um) dia destinado ao expediente interno e manutenção dos equipamentos, mantendo no mínimo 02 (duas) sessões regulares, por dia.

Parágrafo Único – As exibições voltadas para escolas e outros eventos serão reservados em horários que não comprometam as sessões regulares.

Artigo 9º – As propostas de lançamentos de filmes e solicitações para realização de projetos em parceria com o Cine Banguê passarão pela apreciação da Chefia de núcleo do Cine Banguê e Gerência operacional de audiovisual da FUNESC.

Parágrafo Único – Os procedimentos para as solicitações de parceria com a FUNESC, para lançamentos de filmes paraibanos, serão disponibilizados em um Edital de ocupação permanente que ficará acessível sob regime de fluxo contínuo na página oficial da FUNESC e/ou do Governo do Estado da Paraíba.

Artigo 10º – Ficarão estipulados os valores dos ingressos a serem cobrados para as sessões regulares do Cine Banguê, conforme o que segue:

I – Preço inteiro: R\$ 10,00 (dez reais);

II – Preço para estudante, maiores de 60 (sessenta) anos, professores da rede pública de ensino, bem como todos os segmentos da sociedade que são beneficiários da lei da meia-entrada: R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Único – Esses valores poderão ser corrigidos de acordo com os preços praticados em cinemas públicos que dialogam com o perfil do Cine Banguê, sempre garantindo valores populares.

Artigo 11º – Nas sessões regulares, a programação é de responsabilidade da FUNESC. A escolha dos filmes deve obedecer ao caráter cultural do cinema disposto neste instrumento diretor.

Artigo 12º – Ficarà aprovada a divisão do borderô de acordo com a porcentagem acordada em contrato entre as distribuidoras dos filmes e a FUNESC para as sessões pagas, ficando a FUNESC na responsabilidade de fazer as transferências dos valores das empresas fornecedoras dos filmes no prazo acordado entre as partes.

CAPÍTULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º – As diretrizes para funcionamento do Cine Banguê só poderão sofrer alterações mediante sugestões do Conselho Consultivo em reunião extraordinária, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da FUNESC.

Artigo 14º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

João Pessoa, em 05 de julho de 2019.

MARINÉZIA GOMES TONÉ
Presidente da FUNESC

RESOLUÇÃO Nº 035/2019 – CONSELHO DIRETOR

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

EMENTA – Aprova as DIRETRIZES PARA
FUNCIONAMENTO DO CINE BANGUÊ.

A Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e pelo Artigo 67 do Regimento da FUNESC,

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar as DIRETRIZES PARA FUNCIONAMENTO DO CINE BANGUÊ (ANEXO I).

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 05 de julho de 2019.

MARINÉZIA GOMES TONÉ
Presidente do Conselho Diretor – FUNESC

RESOLUÇÃO Nº 035/2019 – CONSELHO DIRETOR

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

EMENTA – Aprova as DIRETRIZES PARA FUNCIONAMENTO DO CINE BANGUÊ.

A Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e pelo Artigo 67 do Regimento da FUNESC,

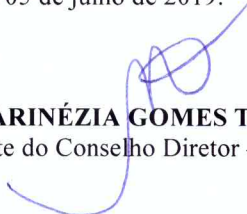
RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar as DIRETRIZES PARA FUNCIONAMENTO DO CINE BANGUÊ (ANEXO I).

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 05 de julho de 2019.


MARINÉZIA GOMES TONÉ
Presidente do Conselho Diretor – FUNESC

RESOLUÇÃO Nº 035/2019 – CONSELHO DIRETOR

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

EMENTA – Aprova as DIRETRIZES PARA
FUNCIONAMENTO DO CINE BANGUÊ.

A Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e pelo Artigo 67 do Regimento da FUNESC,

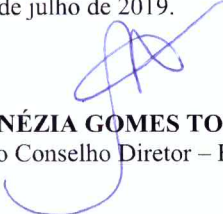
RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar as DIRETRIZES PARA FUNCIONAMENTO DO CINE BANGUÊ (ANEXO I).

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 05 de julho de 2019.


MARINÉZIA GOMES TONÉ
Presidente do Conselho Diretor – FUNESC